

DECRETO Nº 10.868, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona necessário à melhoria do sistema viário.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando ainda, os elementos constantes do Protocolado – **PMS nº 26.507/2018**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de **CONSTRUTORA ALAITE EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 67.467.480/0001-76, a área destacada do imóvel a ela pertencente, objeto da Matrícula nº 80.503 do CRI de Sumaré, assim descrita e avaliada:

- **IMÓVEL: Área a ser destacada da Gleba “1-A”,** destinada à regularização do Sistema Viário, com área **total de 1.725,07 metros quadrados, avaliada em R\$ 35.455,90 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa centavos)**, que assim se descreve:

ÁREA A DESTACAR – GLEBA 1-C: Tem início no ponto localizado entre a Avenida Emílio Bosco e a Gleba 1-B, daí segue pela Avenida Emílio Bosco por 21,16 metros; daí deflete à direita e segue por 76,58 metros, confrontando com o Jardim Santa Clara (antigo Angelo Cantúcio); daí deflete à direita e segue por 59,99 metros, confrontando com a Gleba 1-A; daí deflete à direita e segue por 7,78 metros, confrontando com o Sítio Bosco (propriedade de José Bosco); daí deflete à direita e segue por 37,28 metros, confrontando com a Gleba 1-B; daí deflete à esquerda em curva por 9,35 metros, confrontando com a Gleba 1-B; daí segue por 52,19 metros, confrontando com a Gleba 1-B; daí segue em curva por 9,04 metros, confrontando com a Gleba 1-B até o ponto onde teve início esta descrição, perfazendo a área superficial de 1.725,07 metros quadrados.

§ 1º - Os imóveis, ora recebidos em doação, são declarados necessários e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a implantação de via pública.

DECRETO Nº 10.868/ 2020.
FOLHA Nº 02

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador, todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 16 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ